



**MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

LEI N° . 842/2017

Súmula: Institui diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas por vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Esperança Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1° Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para outras localidades, limitando a 03 (três) diárias mensais, empreendidas pelo Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, para tratar de interesse/cursos, do Poder Legislativo Municipal ou da Comunidade de Esperança Nova.

Art. 2° Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com refeições e pernoites realizadas pelo beneficiário.

§ 1° Se o beneficiário utilizar meio de transporte próprio os valores serão os seguinte:

a) Em localidades situadas até 100 quilômetros do Município: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) Em localidades situadas entre 101 e 300 quilômetros do Município: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

c) Em localidades situadas acima de 301 quilômetros do Município: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2° Se o beneficiário utilizar meio de transporte publico ou convidado pelo Executivo os valores serão os seguinte:

a) Em localidades situadas até 100 quilômetros do Município: R\$ 80,00 (oitenta reais);



**MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

b) Em localidades situadas entre 101 e 300 quilômetros do Município: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

c) Em localidades situadas acima de 301 quilômetros do Município: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 3º para a Capital Federal a diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º as passagens aéreas ou terrestres poderão ser pagas pela Câmara antecipadamente à viagem.

Art. 4º As diárias deverão ser requeridas com antecedência de no mínimo 24:00 (vinte e quatro) horas, por escrito dirigido à mesa diretora da Câmara, devidamente detalhada, razões do deslocamento, dia e local, devendo estar autorizada mediante "Ato da Mesa" e publicá-lo no diário oficial do município.

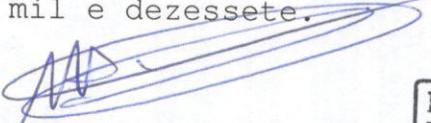
Art. 5º As diárias deverão ser concedidas antecipadamente à viagem, competindo ao requerente prestar contas apresentando, documentos comprobatórios em relatório de viagem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do retorno da viagem, sob pena do valor das diárias ser descontadas diretamente na folha de pagamento do beneficiário.

§ 1º a não apresentação dos documentos comprobatórios referido neste artigo, implicará no debito na conta do beneficiário, os valores das diárias recebidas.

Art. 6º As diárias serão reajustadas anualmente conforme percentual do INPC - IBGE.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se em especial a resolução nº. 001/2008

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

